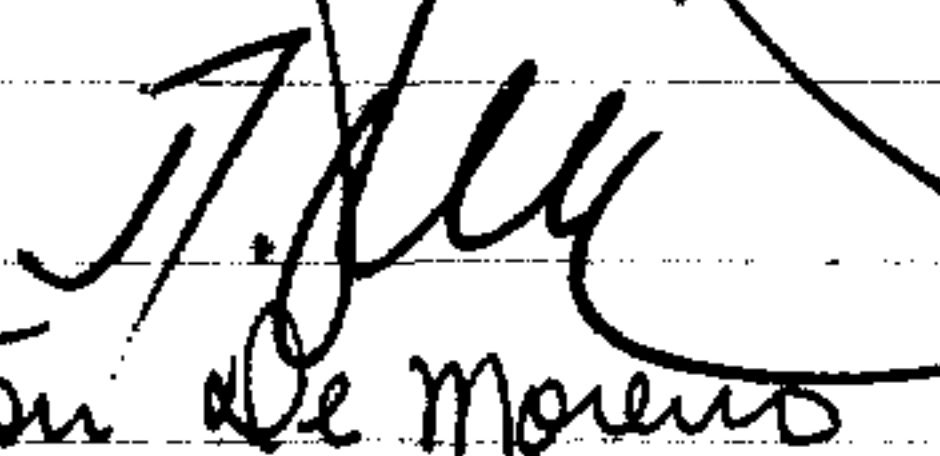


Autarquia Estadual, ou outro qualquer Departamento Estadual ou Federal, mediante contrato, convênio pelo qual se ajuste condições e modalidades para operação, manutenção e exploração dos serviços de abastecimento d'água nesta cidade, ou seja dos núcleos residenciais de que se compõe a rede municipal, de acordo com a minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 31 de Agosto de 1965.


Ayrton de Moraes
Prefeito Municipal

Rege e pubª nesta secretaria
da Prefeitura Municipal de
Itapemirim, hoje. 31/8/1965
Bozha - p/ secretário.

Lei nº 428/65

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica elevado de mais cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) o Credito Especial a que se refere a lei nº 421, de 4 de junho de 1965.

Artº 2º - Os recursos para o atendimento desta lei, advirão do propável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. e Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 4 de novembro
 de 1965.

Alc
 Afonso de Moraes
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
 hoje. 4-11-1965.
~~Bocha~~ p/secretário

Lei nº 429/65

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga, a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam majorados para cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) os subsídios, na sua parte variável, dos senhores Vereadores Municipais, por sessão ordinária a que comparecerem.

É único - Os subsídios, na sua parte fixa, permanecerão inalterados.

Artº 2º - Ao vereador, quando no desempenho da Presidência, ser-lhe-á pago cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), a título de Representação.

Artº 3º - Nas sessões extraordinárias, após as sessões ordinárias, os subsídios de presença serão de cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) e, nos dias de convocação, os mesmos serão de cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

Artº 4º - Fica instituída a Gratificação de cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao senhor secretário, paga mensalmente e, ao senhor Contínuo a Gratificação será de cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Artº 5º - Fica aumentado para cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) o pagamento ao senhor secretário, por sessão extraordinária em que funcionar. Ao sr. Contínuo ser-lhe-á adjuvado